



**INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL**  
*Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do*  
*Comando do Exército*



**CONTRATO Nº 09/2023-UA IMBEL**

**O ORIGINAL DESTE CONTRATO ENCONTRA-SE ARQUIVADO  
NA SALCP/UA IMBEL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 140/2023-UA IMBEL**

**REFERÊNCIA: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023-UA IMBEL**

**VALOR GLOBAL: R\$ 37.500,00**

**VIGÊNCIA: 16/05/2023 A 15/11/2023**

**CONTRATO CELEBRADO ENTRE A INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - SEDE E A EMPRESA RHAFF CONSULTORIA E PROJETOS LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA ABORDAGEM CONSULTIVA CONTEMPLANDO DIAGNÓSTICO, ACOMPANHAMENTO DE AUDITORIA INTERNA E AJUSTES NOS SISTEMAS DE GESTÃO DA QUALIDADE PARA A AUDITORIA POR ORGANISMO CERTIFICADOR PARA FE, FMCE E FPV.**

A **INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL**, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério da Defesa, por intermédio do Comando do Exército, constituída pela Lei nº 6.227, de 14/07/1975, com seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária nº 04/2020, realizada em 14/12/2020, registrado perante a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal - JUCISDF, em 15/01/2021, conforme NIRE 53500000275 e sob nº 1646051, publicado no Diário Oficial da União - DOU, Seção I, página 23 a 28, de 19/01/2021, arquivado e publicado na JUCISDF sob nº 1650189, em 27/01/2021, regida pela Lei nº 13.303, de 30/06/2016, Lei nº 6.404, de 15/12/1976, Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, e demais legislações aplicáveis, classificada como Empresa Pública Dependente, nos termos do art. 2º, III, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 e da Portaria nº 289, de 29/05/2008, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, publicada no DOU, Seção I, de 30/05/2008, com capital integralmente

subscrito pela **UNIÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.444.232/0001-39, com **SEDE** e foro na cidade de Brasília - Distrito Federal, localizada no Quartel General do Exército, Bloco “H”, 3º Pavimento, Setor Militar Urbano - SMU, Brasília - Distrito Federal, CEP 70630-901, denominada **CONTRATANTE**, ou simplesmente **IMBEL**, neste ato representada, na forma do seu Estatuto, Sr. **E.X.C.**, Ordenador de Despesas, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº **\*\*568\*\*** SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº **\*\*\*.178.581-\*\***, que no final assina, e de outro lado a Empresa **RHAFE CONSULTORIA E PROJETOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.127.133/0001-11, localizada da Rua João Laet, 219, Sala 01, Vila Aurora, CEP 02410-010, São Paulo – São Paulo, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sra. **É.R.B.L.**, Representante Legal, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº **\*\*1120350\*\*** DETRAN, inscrito no CPF sob o nº **\*\*\*.427.738-\*\***, que no final assina, consoante o que consta o Processo Administrativo **IMBEL** nº 000140/2023-UA **IMBEL**, referente Pregão Eletrônico nº 02/2023-UA **IMBEL**, resolvem celebrar o presente contrato, que será regido pelo Termo de Referência e pela proposta da **CONTRATADA**, no que couber, independentemente de suas expressas transcrições, pelo Decreto nº 8.945/2016, de 27 de dezembro de 2016, pela Lei nº 13.303/2016, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da **IMBEL**, aprovado na 305ª Reunião do Conselho de Administração da **IMBEL**, ocorrida em 22/05/2018, conforme Resolução nº 06/2018-CA-**IMBEL**, de 22/05/2018, e pelas cláusulas e condições a seguir dispostas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Serviços de consultoria na abordagem consultiva contemplando diagnóstico, acompanhamento de Auditoria Interna e ajustes nos Sistemas de Gestão da Qualidade para a Auditoria por Organismo Certificador para FE, FMCE e FPV.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1.** A realização dos trabalhos consistirá no diagnóstico com o objetivo de verificar os fluxos dos processos, métodos de comunicação e os procedimentos e políticas existentes no SGQ da UP, verificação dos mapeamentos elaborados de análise de contexto de processos para o SGQ bem como dos processos operacionais e administrativos, a sequência e interação dos processos e partes interessadas e a definição de fluxos de comunicação interna e externa por meio de 5 (cinco) reuniões por videoconferência para cada UP que resultará em um relatório de diagnóstico completo com diagramas e todas as considerações acerca do verificado, além das atas destas reuniões.

**2.2.** Prestação de consultoria com respeito aos indicadores de desempenho do monitoramento do SGQ, avaliação da documentação e das ferramentas de controle operacionais por meio de 3

(três) reuniões com os gestores e as equipes envolvidas com o SGQ bem como o acompanhamento presencial de 1 (uma) auditoria interna (AI) que resultará no relatório da AI, palestra com os gestores do SGQ e as atas das reuniões.

**2.3.** Acompanhamento da análise crítica feita pela direção junto aos gestores da área e a verificação das não conformidades (NC) obtidas na AI por meio de 1 (uma) reunião por videoconferência resultando na elaboração de um plano de ação e ata da reunião de Análise Crítica.

**2.4.** Consultoria e acompanhamento na preparação para Auditoria por Organismo Certificador (AOC) e o acompanhamento remoto da auditoria de Certificação em 1 (uma) reunião por videoconferência o que resultará na elaboração dos relatórios de acompanhamento e de tratamento das não conformidades encontrados na pré-certificação.

**2.5.** Os serviços deverão ser prestados nos seguintes locais:

**2.5.1.** Fábrica da Estrela (FE) - Praça Marechal Ângelo Mendes de Moraes, s/n – Vila Inhomirim – Magé-RJ;

**2.5.2.** Fábrica de Material de Comunicações e Eletrônica (FMCE) - Rua Monsenhor Manoel Gomes, 520 – Caju – Rio de Janeiro-RJ; e,

**2.5.3.** Fábrica Presidente Vargas (FPV) - Av. 15 de Março, s/n – Portão da Limeira – Piquete/SP.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS**

**3.1.** Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os insumos que os compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros, deslocamentos, hospedagem, alimentação ou quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços a serem contratados;

**3.2.** Só será pago a contratada os serviços efetivamente prestados na tabela abaixo e de acordo com o cronograma físico financeiro constante da Cláusula Quarta:

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UND</b>	<b>QUANT.</b>	<b>VALOR TOTAL PARA 06 MESES DE CONTRATO</b>
01	Consultoria na abordagem consultiva contemplando diagnóstico, acompanhamento de Auditoria Interna e ajustes nos Sistemas de Gestão da Qualidade para a Auditoria por Organismo Certificador para FE, FMCE e FPV.	Sv	1	R\$ 37.500,00

**3.3.** Desde já fica empenhado o valor de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais), referente a 2023NE000229, de 08 de maio de 2023.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO CRONOGRAMA DE FÍSICO FINANCEIRO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1.** O pagamento pelos serviços descritos neste TR será efetuado de acordo com o cronograma de pagamento e físico dos Quadros 01 e 02, abaixo, ficando condicionado ao Termo de Aceite emitido pelo Fiscal do Contrato ou Comissão de Fiscalização, em 30 (trinta) dias úteis após a entrega da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

**4.2.** Na ocorrência de erros na (s) Nota (s) Fiscal (is) do (s) Serviço (s)/Fatura (s) ou situação que impeça a liquidação da despesa, aquela (s) será (ão) devolvidas (s) e o pagamento ficará pendente até que as medidas saneadoras sejam providenciadas pela **CONTRATADA**.

**4.3.** Na hipótese acima mencionada, a contagem do prazo para pagamento será iniciada após a correção dos erros identificados e reapresentação da (s) Nota (s) Fiscal (is) do (s) Serviço (s)/Fatura (s), não acarretando qualquer ônus para a **IMBEL**.

**4.4.** O pagamento será efetuado em favor da **CONTRATADA** através de ordem bancária, devendo para isso ficar explicitado o nome da instituição financeira recebedora, agência, localidade, número da operação, quando for o caso, e número da conta corrente na qual deverá ser depositado o crédito, que ocorrerá após a entrega dos equipamentos e mediante a aceitação e atesto na (s) Nota (s) Fiscal (is) do (s) Serviço (s)/Fatura (s).

**4.5.** Deve ser realizada consulta "online" ao SICAF antes do pagamento a ser efetuado a **CONTRATADA**, para a verificação de sua situação, no que diz respeito às condições exigidas para contratação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos processuais próprios.

**4.6.** Constatada a não regularidade junto ao SICAF e/ou CADIN, a **CONTRATADA** será acionada para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis regularize a sua situação, contados da data da notificação.

**4.7.** Não sendo regularizada a situação no prazo acima estabelecido, o contrato poderá ser rescindido e a **CONTRATADA** sujeita às multas estabelecidas no Termo de Referência e neste instrumento contratual.

**4.8.** Dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão descontados os impostos e contribuições de acordo com os ditames estabelecidos na legislação de regência.

**4.9.** O pagamento somente será efetuado quando do recolhimento de eventuais multas que tenham sido impostas à **CONTRATADA** em decorrência de inadimplemento contratual.

**4.10.** A **IMBEL** reserva-se o direito de suspender o pagamento caso os serviços sejam entregues em desacordo com este contrato.

**4.11.** No caso de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e a sua apuração se fará desde a data do vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento, em que os juros de

mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

**4.12.** Em hipótese alguma será admitida antecipação do pagamento.

<b>QUADRO 1 - CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DO SERVIÇO</b>	
<b>Fases do serviço</b>	<b>Percentual do pagamento</b>
Ambientação	10%
Consultoria pré-auditoria	30%
Análise Crítica	20%
Acompanhamento pré-certificação	40%

<b>QUADRO 2 - CRONOGRAMA FÍSICO DO SERVIÇO</b>						
<b>Fases do Serviço</b>	<b>Meses</b>					
	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>3</b>	<b>4</b>	<b>5</b>	<b>6</b>
Ambientação						
Consultoria pré-auditoria						
Análise Crítica						
Acompanhamento pré-certificação						

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

Para cobrir as despesas decorrentes, a **IMBEL** utilizará recursos descentralizados da Ação 4528, ND 339035-01, PI B1DPPRDOPR1.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**6.1.** Os serviços devem ser provisoriamente recebidos pelo Fiscal do Contrato ou Comissão Fiscalizadora no ato de sua entrega por parte da **CONTRATADA**, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações contidas neste contrato, no Termo de Referência e na proposta da **CONTRATADA**.

**6.2.** Os serviços devem ser definitivamente recebidos em um prazo de até 8 (oito) dias úteis, contados da emissão do Termo de Recebimento Provisório pelo Fiscal do Contrato ou Comissão Fiscalizadora, podendo ser prorrogado a depender da complexidade, dimensão e quantitativo do objeto. O Fiscal do Contrato ou a Comissão Fiscalizadora emitirá o Termo após a verificação da qualidade e da quantidade dos serviços executados, dos materiais empregados, com a

consequente aceitação, mediante elaboração de termo circunstanciado e atesto na fatura ou na Nota Fiscal, cuja manifestação formal é imprescindível para o pagamento à **CONTRATADA**.

**6.3.** Na hipótese de a verificação a que se refere ao subitem 6.2 não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo do dia do esgotamento do prazo. As situações excepcionais devem ser registradas e analisadas quanto à pertinência.

**6.4.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução contratual.

**6.5.** Os serviços poderão ser rejeitados, totalmente ou parcialmente, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes deste contrato, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo Fiscal ou Comissão de Fiscalização, às custas da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades provenientes do descumprimento contratual.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**7.1.** Comete condutas reprováveis e passíveis de sancionamento, nos termos da Lei 13.303/2016 e dos artigos 188 a 193 do Regulamento de Licitações e Contratos da **IMBEL**, de 22 de maio de 2018, a **CONTRATADA** que:

**7.1.1.** Não atender, sem devida e tempestiva justificativa, à convocação da **IMBEL** para assinatura do contrato;

**7.1.2.** Apresentar documento falso em qualquer procedimento licitatório ou processo administrativo instaurado pela **IMBEL**;

**7.1.3.** Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente o processo de contratação, caracterizando má-fé na relação contratual;

**7.1.4.** Incurrir em inexecução contratual; e

**7.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo.

**7.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a **IMBEL** pode aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

**7.2.1.** Advertência quando do ato praticado não acarretar prejuízo à **IMBEL**, suas instalações, seus integrantes, imagem, meio ambiente ou a terceiros, devendo ocorrer o registro do ato no SICAF;

**7.2.2.** Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela do serviço não entregue, até o limite de 30 (trinta) dias;

**7.2.3.** Multa compensatória de 10% (dez) sobre o valor do contrato pela inexecução total ou parcial injustificada ou que a justificativa não seja acatada pelo Fiscal/Comissão de Fiscalização por período superior ao mencionado no subitem anterior;

**7.2.4.** Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a **IMBEL**, por até 2 (dois) anos, registro no SICAF e no CEIS, de acordo com o preconizado no artigo 23 da Lei nº 12.846, de 2013, e virtude do cometimento de fraude fiscal, pela prática de atos ilícitos no intento de prejudicar os objetivos almejados pela **IMBEL** por intermédio do contrato, pela manifesta demonstração de inidoneidade para contratar com a **IMBEL** em virtude do cometimento de atos ilícitos, bem como por falhar ou fraudar na execução do contrato;

**7.2.5.** As penalidades de multas decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si e poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as sanções previstas nos subitens 7.2.2 e 7.2.3, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

**7.3.** A aplicação de qualquer das penalidades acima elencadas realizar-se-á por intermédio de procedimento administrativo que garantirá à **CONTRATADA** o pleno direito ao exercício pleno da ampla defesa e do contraditório no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for notificada pela **IMBEL**.

**7.4.** Após o processo administrativo pertinente, as importâncias decorrentes das multas aplicadas e não recolhidas nos prazos estipulados nas notificações correspondentes, devem ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **IMBEL**, ou ainda, conforme cada caso, judicialmente cobradas.

**7.5.** A autoridade competente, quando da aplicação das sanções, deve considerar a natureza e a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano gerado à **IMBEL**, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

**7.6.** As penalidades devem, obrigatoriamente, ser registradas no SICAF, nas situações e momentos para as quais foram estabelecidas, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente a critério da **IMBEL** após a análise das circunstâncias que ensejaram sua aplicação.

**7.7.** Aplicam-se à **CONTRATADA** as normas de direito penal preconizadas entre os artigos 89 e 99 da Lei nº 8.666/1993, conforme o disposto no art. 41 da Lei nº 13.303/2016 e no art. 2º do Regulamento de Licitações e Contratos da **IMBEL**.

**7.8.** Concluída a instrução processual, a **CONTRATADA** será intimada para, se assim desejar, apresentar razões finais num prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

**8.1.** A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar na sua rescisão, com a repercussão das consequências cabíveis.

**8.2.** Constituem razões para a rescisão contratual:

**8.2.1.** o descumprimento de obrigações contratuais;

**8.2.2.** a fusão, cisão, incorporação ou associação da **CONTRATADA** com outrem, quando não admitidas no Termo de Referência e se prévia e expressa autorização da **IMBEL**;

**8.2.3.** o desatendimento das determinações legais e regulares expedidas pelo Gestor ou Fiscal do Contrato;

**8.2.4.** o reiterado cometimento de faltas durante a execução contratual;

**8.2.5.** a dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;

**8.2.6.** a decretação de falência ou insolvência civil do **CONTRATADO**;

**8.2.7.** a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, cuja repercussão possa prejudicar a consecução contratual;

**8.2.8.** razões de interesse da **IMBEL**, de alta relevância e amplo conhecimento, expressamente justificadas no processo administrativo;

**8.2.9.** o atraso nos pagamentos devidos pela **IMBEL**, provenientes de serviços ou fornecimentos, como também de parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo nos casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, restando assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

**8.2.10.** a falta de liberação, por parte da **IMBEL**, de área, local ou dos objetos e condições necessárias para a execução dos serviços nos prazos contratualmente especificados, bem como das informações prescritas no Termo de Referência;

**8.2.11.** a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, desde que esteja caracterizado o vínculo impeditivo da execução contratual;

**8.2.12.** a suspensão dos direitos da **CONTRATADA** de contratar e licitar com a **IMBEL**;

**8.2.13.** o descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, a não na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos;

**8.2.14.** ter fraudado ou frustrado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo da Licitação;

**8.2.15.** ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

**8.2.16.** ter afastado ou procurado afastar licitante, por intermédio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer natureza;

**8.2.17.** ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;

**8.2.18.** ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

**8.2.19.** ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogação de contratos celebrados pela Administração Pública, sem autorização em lei no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

**8.2.20.** ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública;

**8.2.21.** ter prejudicado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades de controle ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e de órgãos do sistema financeiro nacional;

**8.2.22.** as práticas passíveis de rescisão definidas entre os incisos 8.2.15 e 8.2.21, podem ser definidas, entre outras, como:

**a)** Corrupta - oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da **IMBEL** no procedimento aquisitivo ou na execução contratual;

**b)** Fraudulenta - falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o procedimento licitatório ou a execução contratual;

**c)** Colusiva - esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da **IMBEL**, visando o estabelecimento de preços em níveis artificiais e não competitivos;

**d)** Coercitiva - causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em procedimento licitatório ou afetar a execução contratual, e;

**e)** Obstrutiva - destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

**8.2.23.** As práticas retro mencionadas, além de acarretarem a responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão da responsabilização individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores ou gestores, enquanto autores, nos termos da Lei nº 12.846/13.

**8.3.** A rescisão do contrato pode ser:

**8.3.1.** amigável, em comum acordo entre as partes; ou

**8.3.2.** por determinação judicial.

**8.4.** A rescisão amigável não é cabível nos casos em que forem constados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com procedimento apuratório ainda em curso.

**8.5.** Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa ou responsabilidade da parte **CONTRATANTE**, este será ressarcido dos prejuízos que eventualmente tiver sofrido, quando devida e regularmente comprovados, e no caso da **CONTRATADA** terá esta, ainda, o direito a:

**8.5.1.** pagamentos devidos pela execução contratual até a data da rescisão; e

**8.5.2.** pagamento referente ao custo de desmobilização, quando for o caso.

**8.6.** Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos processuais, devendo ser assegurado o direito ao exercido prévio do contraditório e da ampla defesa.

**8.7.** A rescisão deverá ser formalizada por intermédio de Termo de Recisão Contratual, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União - DOU.

## **CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1.** Executar os serviços de acordo com as especificações do contrato, com a alocação dos empregados suficientes ao cumprimento das cláusulas contratuais, bem como de cumprir todos os requisitos de acordo com as condições gerais e prazos para a prestação dos serviços assentados neste contrato, responsabilizando-se pelas despesas de deslocamentos de técnicos, pagamento de diárias, hospedagem e demais gastos relacionados à equipe técnica, sem qualquer custo adicional para a **CONTRATANTE**.

**9.2.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados.

**9.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução dos serviços contratados, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor correspondente aos danos por ela sofridos.

**9.4.** Utilizar, somente, de empregados habilitados e com conhecimentos básicos acerca dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações vigentes.

**9.5.** Vedar a utilização, durante a execução dos serviços ora contratados, de profissionais que sejam familiares de empregados ocupantes de cargo de confiança ou função gratificada no âmbito da **IMBEL**, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

**9.6.** Assumir e responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e todas as demais previstas na legislação vigente, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONTRATANTE**, como também por quaisquer danos que eventualmente venham a ser causados por seus empregados no que se refere aos serviços executados para consecução do objeto deste contrato.

**9.7.** Credenciar junto à **IMBEL** um representante (Preposto) para prestar esclarecimentos e atender prontamente às reclamações que porventura surgirem durante a execução dos serviços contratados.

**9.8.** Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência de irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços, para fins de correção.

**9.9.** Manter durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificações previstas neste contrato.

**9.10.** Guardar sigilo sobre os dados cadastrais e todas as informações obtidas em decorrência do contrato, sendo vedado, sob qualquer argumento, utilizá-las em benefício próprio, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, responsabilizando-se em caso de descumprimento, por eventuais perdas e danos, sujeitando-se às cominações legalmente estabelecidas.

**9.11.** Prestar todo e qualquer esclarecimento solicitado pela **IMBEL** no que diz respeito ao objeto deste contrato.

**9.12.** Proceder ao reprocessamento de documentos e/ou relatório, total ou parcialmente, sem ônus para a **CONTRATANTE**, quando da identificação de procedimentos em desacordo com o prescrito neste contrato, dentro do prazo solicitado.

**9.13.** Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, por escrito, as dificuldades de qualquer ordem ou natureza que eventualmente surjam durante a execução deste contrato.

**9.14.** Os serviços devem ser executados inobstante de contratemplos internos enfrentados pela **CONTRATADA**.

**9.15.** Não serão aceitos atrasos ou interrupções que gerem prejuízo aos prazos constantes deste contrato, exceto por motivo de força maior devidamente comprovado pela **CONTRATADA**, conforme prescrito na legislação vigente.

**9.16.** A **CONTRATADA** deve observar, durante a execução de suas atribuições contratuais, o cumprimento das diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o previsto no art. 225 da Carta Magna de 1988, em conformidade com o art. 27 da Lei nº 13.303/2016, da definição contida no inciso LXXVIII do art. 17 e do prelecionado no art. 24 do Regulamento de Licitações e Contratos da **IMBEL** de 2018.

**9.17.** Demais obrigações constantes deste contrato.

**9.18.** Respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, a exemplo do Decreto nº 7983, de 8 de abril de 2013.

**9.19.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratos pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:

**9.19.1.** assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da Lei, nos termos do Art. 71, Inciso IX da Constituição, ou;

**9.19.2.** condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 10.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas previstas neste instrumento e nos termos de sua proposta.
- 10.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por empregado da **IMBEL** especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas identificadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados da **CONTRATADA** eventualmente envolvidos, encaminhando seus apontamentos à autoridade competente para a adoção das providências cabíveis.
- 10.3.** A ação ou a omissão do seu papel de fiscalizadora por parte da **CONTRATANTE**, seja total ou parcial, não exime a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela execução dos serviços contratados, que são de sua inteira e exclusiva atribuição e competência, na forma de legislação vigente, dos termos aqui estabelecidos, bem como do preconizado no Termo de Referência.
- 10.4.** Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços ora contratados, fixando prazo para a sua correção.
- 10.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto aqui tratado.
- 10.6.** Proporcionar todas as condições para a execução das obrigações contratuais estabelecidas neste instrumento, permitindo, inclusive o acesso aos técnicos, prepostos e/ou representantes da **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE**.
- 10.7.** Rejeitar os serviços prestados em desacordo com as condições estabelecidas no contrato, em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega pela **CONTRATADA**, mediante termo circunstanciado celebrado entre os gestores dos entes signatários.
- 10.8.** A **CONTRATANTE** somente deve considerar aceitos definitivamente os serviços prestados após o saneamento das irregularidades mencionadas no item anterior, o que deverá ser atestado, mediante atesto em termo circunstanciado celebrado entre os gestores dos entes signatários.
- 10.9.** Fornecer termos de capacidade técnica sempre que requeridos, desde que cumpridas as obrigações contratuais da parte da requisitante.
- 10.10.** Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação dos serviços, nos prazos e nas condições aqui pactuados.
- 10.11.** Proceder as retenções tributárias sobre o valor na Nota Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA**, sempre que devido.
- 10.12.** Cumprir as demais obrigações previstas neste contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**11.1.** O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

**11.1.1.** Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

**11.1.2.** Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos na Lei nº 13.303/16;

**11.1.3.** Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

**11.1.4.** Quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

**11.1.5.** Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

**11.1.6.** Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DA PUBLICAÇÃO**

**12.1.** O prazo de execução do serviço e deste contrato será de 6 (seis) meses contados a partir da sua assinatura.

**12.2.** O prazo de entrega dos serviços poderá ser alterado desde que mediante comum acordo celebrado entre as partes signatárias, desde que não ultrapasse o limite de 6 (seis) meses.

**12.3.** A **IMBEL** providenciar a publicação resumida do contrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura de acordo com o § único do Art. 169 do Regulamento de Licitações e Contratos da **IMBEL**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO**

O regime de execução será da forma indireta de empreitada por preço global.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

**14.1.** CONTRATADA, irá apresentar garantia contratual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, ou seja, R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais) na modalidade de seguro garantia, válida até 90 (noventa) dias após o encerramento do contrato.

**14.2.** A garantia apresentada terá sua validade com 90 (noventa) dias após o término do contrato para cobrir qualquer prejuízo verificado que a **CONTRATADA** tenha causado a Administração após o encerramento da avença, inclusive para cobrir o pagamento de multas aplicadas e não quitada pela contratada e deverá ser renovada a cada prorrogação do contrato.

**14.3.** A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após decorridos noventa dias do término do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**15.1.** O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.2.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 19.1 acima, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO**

**16.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, bem como quanto à qualidade do produto resultante dos serviços relacionados na Cláusula Segunda deste contrato, fica a cargo do Fiscal do Contrato a ser designado para essa finalidade e, na falta deste, por substituto designado pela área demandante, neste caso a Diretoria Industrial (DRIND), a quem também caberá dirimir dúvidas que surgirem durante a execução dos serviços.

**16.2.** O Fiscal do Contrato deve ter a experiência necessária para acompanhamento e controle durante a execução dos serviços provenientes deste contrato.

**16.3.** A verificação da adequada prestação do serviço deve ser realizada conforme critérios preestabelecidos neste contrato.

**16.4.** Não se admite que a própria **CONTRATADA** materialize a avaliação de desempenho e qualidade dos serviços por ela prestados.

**16.5.** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, na legislação vigente e nos artigos 188 a 193 do Regulamento de Licitações e Contratos da **IMBEL**, em consonância com disposto entre os artigos 83 e 84 da Lei nº 13.303/2016.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO**

**17.1.** A avença a ser firmada poderá sofrer reajuste de preços, obedecendo as seguintes regras:

**17.1.1.** O primeiro reajustamento poderá ocorrer após decorridos 12 (doze) meses, contados a partir da data efetiva da proposta de preços;

**17.1.2.** Os reajustes subsequentes ocorrerão decorridos 12 (doze) meses, a contar da data do primeiro reajustamento;

**17.1.3.** Será admitido pela **IMBEL** o reajustamento com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, sobre o valor deste contrato;

**17.1.4.** Caso ocorra a extinção do IPCA, o novo índice a ser aplicado será o Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM;

**17.1.5.** O valor contratual poderá ser reajustado para mais ou para menos, de acordo com a variação do índice indicado no item 17.1.3. acima, com base na fórmula abaixo, vedada a periodicidade de reajuste inferior a um ano (12 meses), contados da data limite para apresentação da proposta (redação dada pelo Decreto nº 1.110, de 13/04/1994) - Decreto nº 1054, de 07/02/1994:

$$R = V \left[ \frac{I - I_0}{I_0} \right], \text{ onde,}$$

R = valor do reajuste procurado;

V = valor contratual do fornecimento, obra ou serviço a ser reajustado;

I<sub>0</sub> = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = índice relativo à data do reajuste.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não será permitido pela **IMBEL** em hipóteses alguma a subcontratação do objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados todos os requisitos de habilitação e qualificação ora exigidos, e sejam mantidas as condições deste contrato.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO**

Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual as condições prescritas no Termo de Referência, na Proposta da **CONTRATADA**, de 02 de maio de 2023 e demais documentos pertinentes, independentes de sua transcrição.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

**21.1.** A **CONTRATADA** na execução dos serviços deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental, quando couber:

**21.1.2.** Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedecem às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

**21.1.3.** Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

**21.1.4.** Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

**21.1.5.** Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

**21.1.6.** Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

**21.1.7.** Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

**21.1.8.** Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

**21.1.9.** Prever, quando couber, a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Aplica-se à execução deste contrato, inclusive aos casos omissos, a Lei nº 13.303, de 2016, o Decreto nº 8.945 de 2016, a Lei Complementar nº 123, de 2006, a Lei nº 12.846, de 2013, o Regulamento de Licitações e Contratos da **IMBEL**, aprovado na 305ª Reunião do Conselho de Administração da **IMBEL**, ocorrida em 22/05/2018, conforme Resolução nº 06/2018-CA-**IMBEL**, de 22/05/2018, e as normas de direito civil acerca da matéria.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO DE QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO**

A **CONTRATADA** se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste contrato, relativamente às obrigações por intermédio deste assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS RECURSOS**

**24.1.** Do ato de rescisão deste contrato e da respectiva aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária e multa, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da intimação do ato, que deve ser dirigido à autoridade superior àquela que praticou o ato recorrido.

**24.2.** A intimação do ato de suspensão temporária deve ser efetuada por intermédio de publicação no Diário Oficial da União- DOU, e as de advertência ou multa registradas no SICAF e, concomitantemente, comunicadas por escrito à **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO ANTINEPOTISMO**

É vedado aos familiares de agentes públicos que exerçam cargo em comissão ou função de confiança na **IMBEL**, prestarem serviços de qualquer natureza por empresa terceirizada enquanto estas forem contratadas pela **IMBEL**, conforme estabelece o Art. 7º do Decreto nº 7203, de 04 de junho de 2010.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA MATRIZ DE RISCO**

**26.1.** A seguir, são apresentadas as tabelas, que definem a probabilidade e o impacto que serão aplicados aos possíveis riscos.

<b>Probabilidade</b>	
<b>Situação</b>	<b>Pontuação</b>
Improvável	0
Pouco provável	1
Possível	2
Muito possível	3

<b>Impacto</b>	
<b>Situação</b>	<b>Pontuação</b>
Sem impacto	0
Baixo impacto	1
Médio impacto	2
Alto impacto	3

**26.2.** Listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura desta avença, que serão de responsabilidade da **CONTRATADA** sem nenhum ônus para o contratante, quando de sua ocorrência:

EVENTO	PROBABILIDADE		IMPACTO	
	Situação	Pontuação	Situação	Pontuação
Consultor apresentar problemas de saúde durante a Auditoria Interna que impeça a execução dos trabalhos	Pouco Provável	1	Médio Impacto	2
Consultor não comparecer ao evento de Auditoria Interna presencial	Pouco Provável	1	Médio Impacto	2
Consultor apresentar dificuldades técnicas de comunicação para realizar reunião de forma online	Pouco Provável	1	Baixo Impacto	1
Unidade de Produção apresentar dificuldades técnicas de comunicação para realizar reunião de forma online.	Pouco Provável	1	Baixo Impacto	1
Vazamento de dados sigilosos da <b>IMBEL</b>	Pouco Provável	1	Alto Impacto	3
Orientação falha ou deficiente às Unidades de Produção	Pouco Provável	1	Alto Impacto	3
Deixar de entregar ou atrasar a entrega dos documentos necessários à finalização de cada fase do objeto, prejudicando a realização de Auditoria de Certificação prevista para ser realizada ao final de 2023.	Pouco Provável	1	Alto Impacto	3

**26.3.** Caso ocorra o previsto no item 26.2 acima, com exceção do 4º evento, as despesas para realização dos mesmos ocorrerão por conta da **CONTRATADA**, além das sanções administrativas por descumprimento do objeto.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO**

**27.1.** As partes elegem o foro da Justiça Federal na cidade de Brasília-DF para conhecer e julgar disputas judiciais que possam resultar da execução do presente contrato.

**27.2.** E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente contrato, por intermédio de seus representantes legais, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito que, depois de lido e achado conforme, produza seus efeitos jurídicos e legais.

Brasília-DF, 16 de maio de 2023.

**Pela CONTRATANTE:**

**E.X.C.**  
Ordenador de Despesas  
CPF \*\*\*.178.581-\*\*  
RG \*\*568\*\* SSP/DF

**Pela CONTRATADA:**

**É.R.B.L.**  
Representante Legal  
CPF \*\*\*.427.738-\*\*  
RG \*\*1120350\*\* DETRAN

**Testemunhas:**

Assinatura:  
CPF:

Assinatura:  
CPF:



## INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL

*Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do*

*Comando do Exército*

### TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

A Empresa **RHAFE CONSULTORIA E PROJETOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.127.133/0001-11, localizada da Rua João Laet, 219, Sala 01, Vila Aurora, CEP 02410-010, São Paulo – São Paulo, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sra. **É.R.B.L.**, Representante Legal, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº \*\*1120350\*\* DETRAN, inscrito no CPF sob o nº \*\*\*.427.738-\*\*, que no final assina, nos termos do Contrato nº 09/2023-UA **IMBEL**, compromete-se a observar o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**, firmado perante à **INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL/SEDE**, em conformidade com as cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE** é a necessária e adequada proteção às informações confidenciais fornecidas à **CONTRATADA** para que possa desenvolver as atividades contempladas especificamente no Contrato nº 09/2023-UA **IMBEL**.

Subcláusula Primeira - As estipulações constantes neste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE** se aplicam a toda e qualquer informação revelada à **CONTRATADA**.

Subcláusula Segunda - A **CONTRATADA** reconhece que, em razão da prestação de serviços à **IMBEL**, tem acesso a informações que pertencem à **IMBEL**, que devem ser tratadas como sigilosas.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

Deve ser considerada confidencial toda e qualquer informação observada ou revelada, por qualquer meio, em decorrência da execução do contrato, contendo ela ou não a expressão “CONFIDENCIAL”.

Subcláusula Primeira - O termo “informação” abrange toda informação, por qualquer modo apresentada ou observada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a:

diagramas de redes, fluxogramas, processos, projetos, ambiente físico e lógico, topologia de redes, configurações de equipamentos, entre outras a que, diretamente ou através de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, venha a **CONTRATADA** ter acesso durante ou em razão da execução do contrato celebrado.

Subcláusula Segunda - Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, a **CONTRATADA** deverá mantê-la sob sigilo até que seja autorizada expressamente pelo representante legal da **IMBEL**, referido no contrato, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma, a ausência de manifestação expressa da **IMBEL** poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS LIMITES DA CONFIDENCIALIDADE**

As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento não serão aplicadas a nenhuma informação que:

I. seja comprovadamente de conhecimento público no momento da revelação, exceto se isso tal fato decorrer de ato ou omissão da **CONTRATADA**;

II. já esteja em poder da **CONTRATADA**, como resultado de sua própria pesquisa, contanto que a **CONTRATADA** possa comprovar referido fato; ou

III. tenha sido comprovada e legitimamente recebida de terceiros, estranhos à relação contratual, contanto que a **CONTRATADA** possa comprovar referido fato.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES**

A **CONTRATADA** se obriga a manter sigilo de toda e qualquer informação definida neste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE** como confidencial, utilizando-as exclusivamente para os propósitos do contrato.

Subcláusula Primeira - A **CONTRATADA** determinará a observância deste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE** a todos os seus empregados, prepostos e prestador de serviço que esteja direta ou indiretamente envolvido com a execução do contrato.

Subcláusula Segunda - A **CONTRATADA** obriga-se a informar imediatamente à **IMBEL** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

Subcláusula Terceira - Compromete-se, ainda, a **CONTRATADA** a não revelar, reproduzir ou utilizar, bem como não permitir que seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço

revelam, reproduzam ou utilizem, em hipótese alguma, as informações referidas no presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE** como confidenciais, ressalvadas situações previstas no contrato e neste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**.

Subcláusula Quarta - A **CONTRATADA** deve cuidar para que as informações consideradas confidenciais nos termos do presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE** fiquem restritas ao conhecimento dos empregados, prepostos ou prestadores de serviço que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência deste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE** e da natureza confidencial das informações.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO RETORNO DAS INFORMAÇÕES**

A **CONTRATADA** devolverá imediatamente à **IMBEL**, ao término do contrato, todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, bem como de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação considerada confidencial, nos termos do presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**, a que teve acesso em decorrência do vínculo contratual com a **IMBEL**.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO DESCUMPRIMENTO**

O descumprimento de qualquer cláusula deste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE** acarretará as responsabilidades civil, criminal e administrativa, conforme previsto na legislação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

Tendo em vista o princípio da boa-fé objetiva, permanece em vigor o dever de sigilo, tratado no presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**, após o término do contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Os casos omissos neste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**, assim como as dúvidas surgidas em decorrência da sua execução, serão resolvidos pela **IMBEL**.

Por estar de acordo, a **CONTRATADA**, por meio de seu representante, firma o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**, lavrando em duas vias de igual teor e forma.

Brasília, DF, 16 de maio de 2023.

**É.R.B.L.**  
Representante Legal  
CPF \*\*\*.427.738-\*\*  
RG \*\*1120350\*\* DETRAN

*(Nome, CPF e RG protegidos pela lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Redação dada pela Lei nº 13.853, de 2019.)*